



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01082/2010

01. Processo: **TC- 08798/09.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA DAS NEVES DANTAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE.**
04. Cargo: **Professora de Educação Básica 3.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **58.487-8.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev**
09. Data do ato: **22/09/2008.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 12 de Outubro de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução manifestou-se pela correção dos proventos, entendendo por ser vedada a inclusão da vantagem "CEPES" no âmbito da aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O órgão Ministerial entendeu por julgar legal o ato e o valor dos proventos (fls 49 e 50), com a concessão de registro, mediante instrução do Supremo Tribunal Federal que entende que não pode haver contribuição sem benefício, a remuneração, que representou a base de cálculo da contribuição previdenciária para o futuro benefício, deve ser agora base também para os proventos de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal